



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

DECRETO Nº 105/2025

EMENTA: Dispõe sobre a implementação da rotina de monitoramento e melhoria contínua dos indicadores do Programa de Avaliação de Contas Municipais de Governo (PROGOV) do TCE-PR, institui o Grupo de Trabalho PROGOV-Japira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Japira, **HARIEL VIEIRA FOGAÇA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o "Projeto PROGOV Japira: Rumo à Excelência na Gestão Fiscal";

CONSIDERANDO a necessidade de implementar uma rotina de gestão e controle permanente para monitorar e melhorar sistematicamente os indicadores de desempenho;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 172/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que instituiu o sistema PROGOV;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece normas e procedimentos obrigatórios para a implementação de uma rotina de gestão e controle permanente, visando o monitoramento e a melhoria sistemática dos indicadores do Programa de Avaliação de Contas Municipais de Governo (PROGOV).

§ 1º As ações visam atender aos questionários enviados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), instituídos pela Instrução Normativa n.º 172/2022.

§ 2º O objetivo geral é elevar a classificação do Município de Japira no PROGOV e consolidar uma cultura de conformidade e excelência fiscal.

Art. 2º Compete à Controladoria Geral do Município (CGM) a liderança e coordenação das ações previstas neste decreto, com a colaboração de todas as secretarias finalísticas.

Art. 3º Fica instituído o "Grupo de Trabalho PROGOV-Japira" (GT-PROGOV), de caráter multidisciplinar.

§ 1º O GT-PROGOV será coordenado pelo Controlador Interna.

§ 2º O GT será composto por membros titulares indicados pelas Secretarias de Finanças, Planejamento e Administração, bem como das demais áreas avaliadas pelo PROGOV (Educação, Saúde, Assistência Social etc.), quando convocados.

§ 3º A assessoria técnica do projeto atuará como facilitadora e consultora técnica do grupo.

Art. 4º O GT-PROGOV deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste decreto, realizar um Diagnóstico de Aderência detalhado.

§ 1º A análise consistirá em percorrer, item por item, o questionário oficial do PROGOV, devendo o grupo apresentar a evidência documental que comprova cada resposta.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

§ 2º Para cada critério não atendido ou parcialmente atendido, será registrada a "causa raiz" da lacuna (ex: "falta de norma interna", "processo não formalizado").

§ 3º Ao final do prazo, o GT deverá apresentar o Relatório de Diagnóstico de Aderência ao PROGOV.

Art. 5º Com base no diagnóstico, o GT-PROGOV, sob a coordenação da CGM, deverá desenvolver e propor a institucionalização das seguintes ferramentas de conformidade:

I - O "Manual de Conformidade PROGOV": Um guia prático que traduza cada critério do TCE-PR em rotinas e procedimentos operacionais claros para os servidores (ex: rotinas de liquidação, fluxo de restos a pagar).

II - Os "Checklists de Verificação Periódica": Ferramentas para uso da CGM, transformando o monitoramento da conformidade em uma atividade rotineira e auditável.

§ **Único:** O Manual de Conformidade PROGOV deverá ser institucionalizado por meio de Portaria específica, tornando sua observância obrigatória.

Art. 6º Fica determinada a implementação das novas rotinas, bem como a capacitação dos servidores-chave das áreas de Controladoria, Finanças, Planejamento, RH e demais envolvidas, no novo Manual de Conformidade e na importância estratégica do PROGOV.

§ **Único:** A todos os envolvidos no Município com o sistema PROGOV, inclusive os interlocutores, fica determinada a obrigatoriedade de participação em treinamentos a serem realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre o tema.

Art. 7º Na elaboração dos atos normativos e na execução dos procedimentos, o foco das áreas avaliadas será:

I - Administração Financeira: Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável, a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

II - Educação: Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar.

III - Saúde: Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde.

IV - Assistência Social: Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social.

V - Transparência e Relacionamento com o Cidadão: Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão, a fim de fomentar o controle social.

Art. 8º Caso no diagnóstico previsto no Art. 4º fique constatado que, para atender quesitos, haja necessidade de investimentos, estes deverão estar previstos no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) vindouros.

§ **Único:** Para o exercício atual, eventuais investimentos precisam estar previstos no orçamento vigente.

Art. 9º Fica determinado que, para as avaliações do exercício de 2026 e seguintes, nenhuma área avaliada tenha nota inferior a 5,0 (cinco), e a evolução da nota não será inferior a 10% ao ano, na vigência do atual mandato.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Art. 10º Compete a Controladoria Interna e aos Secretários Municipais, das áreas envolvidas na avaliação, o acompanhamento e as orientações aos interlocutores responsáveis pelas respostas aos questionários do PROGOV.

Art. 11º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japira, em 05/11/2025.

HARIEL VIEIRA FOGAÇA

Prefeito Municipal